ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO	**:**	**AC00-G.ICN-504/2014**
PROCESSO TC/MS	**:**	TC/13994/2013
PROTOCOLO	**:**	1379639
ÓRGÃO	**:**	PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADOS
RECORRENTE	**:**	ANTÔNIO BRAZ GENELHU MELO
CARGO DO RECORRENTE	**:**	EX-PREFEITO MUNICIPAL
ASSUNTO DO PROCESSO	**:**	RECURSO ORDINÁRIO -
ÓRGÃO JULGADOR	**:**	TRIBUNAL PLENO
RELATOR	**:**	CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

EMENTA

RECURSO ORDINÁRIO - SUBSTITUTIVO CONTRATUAL – FORMALIZAÇÃO ILEGAL E IRREGULAR - CONHECIDO POR ATENDER AOS PRESSUPOSTOS REGIMENTAIS – NO MÉRITO NEGAR-LHE PROVIMENTO – ALEGAÇÕES RECURSAIS DESPROVIDAS DE ELEMENTOS APTOS PARA ALTERAR OS RUMOS DA DECISÃO COMBATIDA - DECISÃO QUE SE MANTÉM - INTIMAÇÃO AO RECORRENTE.

Vistos, relatados e discutidos estes autos relativos ao Recurso Ordinário interposto pelo Senhor Antônio Braz Genelhu Melo, CPF/MF nº 196.670.947-15 em desfavor da r. Decisão Simples DS02-SECSES-222/2012, submetida à apreciação do Pleno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul;

Os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, reunidos na 23ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno realizada no dia 22 de outubro de 2014, em votação unânime e acolhendo o r. Parecer do Ministério Público de Contas, nos termos do Relatório e Voto do Relator que integram o presente, **ACORDAM** em:

1. Conhecer do presente **Recurso Ordinário** por atender os pressupostos de admissibilidade e **no mérito, negar-lhe provimento** com o efeito pratico de confirmar, em todos os seus termos, a r. Decisão Simples **DS02-SECSES-222/2012** (peça 16 do apensado).

2. Comunicar o resultado deste julgamento aos interessados nos termos do ar t. 50, I e II, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c os arts. 99 e 96, I, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

Campo Grande/MS, 22 de outubro de 2014.
(data do julgamento)

Conselheiro Cícero Antônio de Souza
Presidente

Conselheiro Iran Coelho das Neves
Relator

Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral

Conselheiro Waldir Neves Barbosa

Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano

Conselheiro Ronaldo Chadid

Dr. José Aêdo Camilo
Procurador Geral de Contas